



PROCESSO Nº 60/12

PROTOCOLO Nº 11.233.105-0

PARECER CES/CEE Nº 16/12

APROVADO EM 08/05/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação
em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português, da FECEA, com
fundamento no artigo 35, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 050/12-CES/GAB/SETI, de 30 de janeiro de 2012, (fls. 132) e Informação Técnica nº 003/12-CES/SETI, de 30 de janeiro de 2012 (fls. 131), encaminha o protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 550/11 DIR, de 21 de outubro de 2011 (fls. 02, 03 e 04), autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português.

O processo foi convertido em diligência junto à FECEA, via SETI, em 15 de fevereiro de 2012, para pronunciamento, justificativa e/ou ajustes com referência às questões enumeradas na Informação deste Conselho, às folhas 133 e 134. Retornou a este Conselho Estadual de Educação, em 25 de abril de 2012, por meio do Ofício CES/SETI nº 054, datado de 24 de abril de 2012 (fls. 257), com a anexação das folhas 136/255 e relatório complementar da perita, datado de 16 de abril de 2012 (fls. 256).



PROCESSO Nº 60/12

Dados Gerais da IES

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi criada pelo Decreto nº 26.298/59, publicado no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 1959 e autorizada a funcionar por meio do Decreto nº 48.376, publicado em 04 de julho de 1960 no Diário Oficial da União, tendo sua forma jurídica alterada para Autarquia Estadual pela Lei nº 9.663, publicada em 16 de julho de 1991, no Diário Oficial do Estado.

Dados Gerais do Curso Proposto

Curso: Letras – Licenciatura – Habilitação: Português
Carga horária: 3000 (três mil) horas
Número de vagas/anuais: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: Noturno
Regime de matrícula: Seriado Anual
Prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.

Justificativa

A FECEA apresentou justificativa, às folhas 152, relatando que:

O Curso de Letras Português se justifica pelo fato de que o ensino de Português desde muito tempo tem grande importância na educação, desde as séries iniciais até as séries finais da Educação Básica. Soma-se a isso, também, a constatação de que os educadores sempre reconheceram a relevância da linguagem, não somente na vida acadêmica do aluno, como também seu reflexo em seu futuro profissional.

O Curso de Letras Português também se justifica quando se leva em consideração a situação de Apucarana e região do ponto de vista educacional, sobretudo em relação ao ensino superior. Deve-se destacar que a cidade de Apucarana, além de experiências muito positivas com a educação tem se tornado uma referência no âmbito do ensino superior constituindo-se como um forte pólo universitário, visto que para ela se dirigem acadêmicos de diversas cidades da região, sobretudo da região do Vale do Ivaí (Faxinal, Cruzmaltina, Borrazópolis, Jandaia do Sul, Kaloré, Lidianópolis, Jardim Alegre, Ivaiporã, Lunardelli e São João do Ivaí) e outras cidades vizinhas como: Mauá da Serra, Marilândia do Sul, Califórnia, Jandaia do Sul, Arapongas e Londrina), e nenhuma das quatro instituições de ensino superior existentes em Apucarana oferece o curso de Letras Português.



PROCESSO Nº 60/12

Missão do Curso (fls. 154)

O Curso de Letras tem como missão garantir a seus alunos conhecimentos e habilidades capazes de lhes proporcionarem condições para atingir metas e caminhar na direção do exercício permanente da cidadania por uma sociedade mais justa e igualitária.

Objetivos do Curso (fls. 157)

- Formar professores que produzam e leiam competentemente textos de tipos variados e de gêneros, compreendendo a função deles, capacitando outras pessoas para a mesma proficiência linguística;
- Formar professores leitores e pesquisadores, capazes de desempenhar o papel de multiplicadores do saber;
- Formar docentes que reflitam sobre suas próprias práticas e busquem melhorias no processo de ensino-aprendizagem e na interação com seus alunos;
- Incentivar a pesquisa e promover a extensão, como forma de buscar soluções para novos problemas;
- Incitar atitudes investigativas que favoreçam um processo contínuo de construção de conhecimentos na área, bem como a utilização de novas tecnologias;
- Propiciar a vivência de valores humanos (partilha, cooperação, ética, solidariedade) necessários à construção de uma sociedade mais justa, fundamentando a necessidade do domínio da linguagem, como elemento de formação da cultura e do homem e seus reflexos nas ações, dentro das mais diversas áreas do conhecimento humano;
- Conhecer a história e cultura africana e afro-brasileira e suas contribuições para a formação da cultura brasileira.

Perfil do Egresso (fls. 159)

- Posicionar-se autonomamente face às diversas teorias e metodologias dos estudos linguísticos, literários e educacionais.
- Refletir sobre a linguagem como meio de inserção e integração social, compreendendo a sua atuação docente como parte da construção da cidadania;
- Analisar e criticar textos literários e/ou artísticos associados à literatura, ampliando o seu repertório cultural.
- Produzir textos escritos (literários, técnicos, jornalísticos, dissertações).
- Usar proficientemente a língua materna nos contextos oral e escrito.
- Compreender a estrutura/gramática de uma língua.
- Conhecer as técnicas e estratégias associadas ao ensino contemporâneo de língua e de literatura.
- Posicionar-se criticamente em relação aos vários entendimentos didáticos que a história da pedagogia da linguagem produziu.
- Articular o ensino com atividades de pesquisa e o uso de novas tecnologias.
- Assumir os compromissos socioculturais de um professor de língua e literatura, valorizando os seus princípios éticos e humanistas.

Considerando as questões discutidas acima, pretende-se que o profissional atuante na área de Letras possua um perfil de autonomia e criticidade, competência linguística e metodológica, integrando ensino e pesquisa no seu fazer em sala de aula.

Para tanto, enfatizam-se quatro aspectos norteadores da constituição do perfil do egresso do curso de Letras com base nos eixos de conhecimento articuladores



PROCESSO Nº 60/12

do componente curricular do curso, visando, portanto, 1- Formação Linguística: que através de seus aspectos estruturais, pragmáticos, sociais, pedagógicos e estéticos possibilitará ao aluno desenvolver as competências linguística, comunicativa, estratégica e discursiva; 2- Formação Literária: que capacitará o aluno a posicionar-se reflexiva e criticamente diante de manifestações artísticas em língua materna e estrangeira; 3 – Formação Didática: que deverá relacionar teoria e prática, com criatividade, inventividade e criticidade; 4 – Formação Complementar: através da qual será proporcionada ao aluno uma formação humanística baseada em conhecimentos filosóficos, antropológicos e sociológicos, além de cultura de igualdade e solidariedade, da inclusão social e do respeito e estabelecimento pleno das relações étnico-raciais.

Matriz Curricular do curso (fls. 163 e 164)

1ª SÉRIE	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
Práticas de Leitura e Escrita de Textos	144	120	-	80	40
Língua Latina I	72	60	-	60	00
Língua, Cultura e Sociedade	72	60		50	10
Língua Portuguesa I – gramática histórica	72	60	-	60	00
Introdução aos Estudos Linguísticos	144	120	-	100	20
Introdução aos Estudos Literários	144	120	-	100	20
Psicologia da Educação	72	60	-	60	00
SUB-TOTAL	720	600	-	510	90

2ª SÉRIE	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
Língua Latina II	72	60		60	00
Língua Portuguesa II - morfologia	144	120	-	100	20
Linguística I	144	120	-	100	20
Literatura Brasileira I – Poesia	144	120	-	100	20
Literatura Portuguesa	72	60	-	50	10
Teoria Literária I	72	60	-	60	00
Literatura infantil e juvenil brasileira	72	60		50	10
SUB-TOTAL	720	600	-	510	90

3ª SÉRIE	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
Língua Brasileira de Sinais – Libras	72	60	-	50	10
Língua Portuguesa III - sintaxe	144	120	-	100	20
Linguística II	72	60	-	50	10
Literatura Brasileira II - narrativa	144	120	-	100	20
Teoria Literária II	72	60		60	00
Metodologia do Ensino de Português I	72	60	-	50	10
Iniciação à Pesquisa em Letras I - Projeto	72	60		50	10
Tecnologias da Informação e o Ensino de Língua Portuguesa	72	60	-	50	10
SUB-TOTAL	720	600	-	510	90
Estágio Supervisionado – Ensino Fundamental		200	200	-	-



PROCESSO Nº 60/12

4ª SÉRIE	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
Políticas Educacionais Brasileiras	72	60	-	60	00
Metodologia do Ensino do Português II	72	60		40	20
Língua Portuguesa IV - semântica	144	120	-	100	20
Linguística Aplicada ao ensino do português	144	120	-	100	20
Filosofia da Linguagem	72	60	-	60	00
Iniciação da Pesquisa em Letras II - TCC	72	60		30	30
Tópicos Especiais	72	60		50	10
Seminários de Orientação	72	60	-	30	30
SUB-TOTAL	720	600	-	470	130
Estágio Supervisionado – Ensino Médio		200	200	-	-

RESUMO	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
1ª SÉRIE	720	600	-	510	90
2ª SÉRIE	720	600	-	510	90
3ª SÉRIE	720	600	-	510	90
4ª SÉRIE	720	600	-	470	130
Estágio Supervisionado – Ensino Fundamental		200	200	-	-
Estágio Supervisionado – Ensino Médio e Superior		200	200	-	-
Atividade Complementar de Ensino	-	200	-	-	-
TOTAL DO CURSO	2880	3000	400	2000	400

Quadro Síntese

Descrição	Carga Horária
Conteúdos curriculares	2000 horas
Atividade Prática como componente curricular	400 horas
Atividade complementar de ensino	200 horas
Estágio Supervisionado	400 horas
Total da Carga Horária	3000 horas



PROCESSO Nº 60/12

Quadro Docente (fls. 71 e 72)

A FECEA anexou ao presente protocolado o Quadro do Corpo Docente para as Séries Iniciais do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português, constituído por 01 doutor, 21 mestres, 07 especialistas e 01 graduado. Quanto ao regime de trabalho, 10 possuem TIDE, 9 possuem Regime Integral (T-40) e 11 em Regime Parcial.

Coordenador do Curso (fls. 74 a 88)

Na implantação do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português, a FECEA indicou para Coordenação do referido curso, a professora Rosimeiri Darc Cardoso, graduada em Letras pela Universidade Estadual de Maringá (1999), Mestrado em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Maringá (2002), Doutorado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2007) e Pós-doutorado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, no ano de 2011(fl. 74 a 86).

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 191/2011-SETI (fls. 119) de 10 de novembro de 2011, constituiu Comissão Verificadora nos termos dos Arts. 32 a 46 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR para verificação *in loco*, considerando o pedido de autorização de funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português.

A Comissão Verificadora foi composta pelo perito NÚBIO DELANNE FERRAZ MAFRA, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas da Universidade Estadual de Londrina – UEL e MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, Coordenador de Ensino Superior, da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico.

O perito efetuou a visita *in loco*, no dia 29 de novembro de 2011, emitiu relatório anexado das folhas 120 a 128, posicionando-se favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português.

Do Retorno da Diligência

Este Conselho Estadual de Educação, por meio da Informação datada de 15 de fevereiro de 2012 (fls. 133 e 134) solicitou pronunciamento, justificativa e/ou ajustes com referência às questões enumeradas na citada informação, da qual extraímos:



PROCESSO Nº 60/12

- 1) reestruturar o Projeto Político-Pedagógico, considerando as observações do relatório do Perito, nos itens “Análise da Proposta Pedagógica”, das folhas 121 a 124, e Considerações Finais, às folhas 128, e submetê-lo novamente à análise da Comissão de Verificação;
- 2) adequar a Matriz Curricular, conforme a Resolução CNE/CP nº 2/2002, de 19 de fevereiro de 2002, que determina a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular;
- 3) inserção dos ementários das disciplinas de Língua, Literatura e outras linguagens; Literatura e Ensino e de Tópicos especiais;
- 4) constar no item 4.3. “Quadro sintético do curso”, o período mínimo de integralização do curso, às folhas 21;
- 5) comprovar a aquisição do acervo bibliográfico.

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, por meio do Ofício nº 100/2012 DIR, datado de 02 de abril de 2012 (fls. 137 e 138), assim se pronuncia:

...

Considerando reunião do perito com professores, coordenação de curso e Direção da instituição, realizada no dia 29/11/2011, no *Campus* da FECEA, onde foram solicitados verbalmente dados complementares;

Considerando o Relatório emitido pelo perito e a diligência instaurada pela Câmara de Ensino Superior do CEE/PR anexado ao Processo Protocolado sob número 11.233.105-0, informamos:

- a. No tocante às alterações indicadas pelo perito e citadas no item 1 a 4 da informação CES/CEE, as respostas encontram-se no anexo 1 deste ofício e as alterações realizadas no Projeto Político Pedagógico encontram-se no anexo 2;
- b. A direção da FECEA se compromete a promover as devidas e necessárias adequações para implantação do laboratório de prática de ensino até o final de 2013, mediante autorização do curso;
- c. Em resposta ao item 5 da informação CES/CEE, a FECEA realizou a compra de acervo bibliográfico específico para a área de Letras Espanhol, conforme demonstrado no anexo 3 deste ofício;
- d. O corpo docente da FECEA conta com duas professoras efetivas na área do curso, além de professores de áreas complementares à formação (anexo 4). Além disto, no início de 2012 aconteceu concurso docente para seleção na área de Linguística (anexo 5), mas a contratação destes professores ocorrerá mediante autorização do curso, bem como, novas contratações serão realizadas à medida em que as séries forem implantadas;
- e. Informamos ainda que a coordenadora do Curso, Professora Dra. Rosimeiri Darc Cardoso foi nomeada como Profa. Adjunto da FECEA pelo Decreto nº 4148/2012, se tornando, portanto, docente efetiva da instituição (anexo 6).

Constam os seguintes anexos referentes ao Ofício nº 100/2012 DIR:

Anexo 1 – Resposta à diligência instaurada pela Informação do CEE, folhas 139 a 142.

Anexo 2 – Projeto Político-Pedagógico reestruturado, folhas 143 a 219.



PROCESSO Nº 60/12

Anexo 3 - Documentos comprobatórios da aquisição do acervo bibliográfico, folhas 220 a 243.

Anexo 4 – Relação do corpo docente, folhas 244 a 249.

Anexo 5 – Edital 045/2012, referente à contratação de professor, folhas 250 a 252.

Anexo 6 – Decreto Estadual nº 4148, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2012, referente à nomeações de candidatos relacionados no anexo do referido edital, folhas 253 a 255.

Do Parecer Complementar da Peritagem (fls. 256):

(...)

Cumpre-nos inicialmente reforçar que o nosso posicionamento, expresso no Relatório de 16/12/2011 e citado na Informação nº 003/2012-CES/SETI, foi favorável à autorização para funcionamento do curso. Não obstante termos destacado eventuais problemas ao longo daquele Relatório, não os apresentamos como condicionantes à aprovação.

Todavia, isto não nos impede de destacarmos positivamente, neste Relatório Complementar, o encaminhamento dado pelo Conselho Estadual de Educação, em sua Informação de 15/02/2012, e as providências tomadas pela FECEA, expostas no Ofício nº 100/2012 DIR. Este conjunto de procedimentos contribuiu sobremaneira para soluções mais céleres relativas aos problemas que apontamos em nosso Relatório de 16/12/2011.

Nestes termos, ratificamos nosso posicionamento apresentado naquele Relatório, salientamos a relevância do encaminhamento dado pelo Conselho Estadual de Educação e consideramos adequadas e suficientes as providências tomadas pela FECEA. (grifo original)

2. No Mérito

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, solicita por meio do ofício nº 550/11DIR, de 21 de outubro de 2011 (fls. 02, 03 e 04), autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português.

A FECEA, comprova o atendimento às determinações deste Conselho Estadual de Educação, contidas na Informação às folhas 133 e 134, conforme os documentos apresentados pela Instituição, às folhas 137 a 256, deste processo.

O projeto político-pedagógico para implantação do curso de graduação em Letras – Licenciatura: Português, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, apresentado às folhas 143 a 219, atende a seguinte legislação:



PROCESSO Nº 60/12

- Deliberação nº 01/2010-CEE/PR.
- Resolução CNE/CES nº 18, de 13 março de 2002; que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras.
- Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.
- Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.
- Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07 de abril de 2011 que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 35 e 46, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, somos favoráveis à autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno e prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição deverá protocolar o pedido de reconhecimento, após cumprida metade do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da integralização da carga horária deste curso. (conforme art. 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º e parágrafo único do Art. 42 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 60/12

Arquive-se o Processo nº 60/12 neste Conselho.

É o Parecer.

Domenico Costella

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE